



PROCESSO N.º 162/05

PROTOCOLO N.º 8.058.610-8

PARECER N.º 188/05

APROVADO EM 04/05/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CLOTILDE TAVARES

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar de Clotilde Tavares

RELATOR: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 428/2005 – GS/SEED de 17 de fevereiro de 2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente a este Colegiado para análise e parecer do protocolado em referência, por meio do qual a Direção do Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha, do município de Curitiba, solicita regularização de vida escolar de Clotilde Tavares, considerando que a mesma concluiu o Curso de Auxiliar de Enfermagem naquele Centro, em 1995, sem comprovar o pré-requisito mínimo exigido, ou seja, a conclusão do Ensino Fundamental.

### 2. No mérito

Conforme a CDE/SEED, trata-se de regularização de vida escolar de Clotilde Tavares, que concluiu o curso de Auxiliar de Enfermagem em 1995, no Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha, no município de Curitiba, às fls. 07, sem comprovar o pré-requisito mínimo exigido, ou seja, a conclusão do Ensino Fundamental, pois o documento escolar apresentado para a matrícula era inidôneo. O protocolado n.º 3.155.061-0 foi encaminhado ao Ministério Público, às fls. 18, para apurar responsabilidade quanto à adulteração do documento, conforme Informação n.º 34/1997-CDE/SEED, às fls. 06, sendo emitida em 30/03/2004 a Certidão, às fls. 09, deste processo.

Em 15/12/2003, a aluna concluiu o Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância, no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – INOVAR, do município de Piraquara, às fls.16, ficando os estudos do Curso de Auxiliar de Enfermagem em ordem cronológica irregular.

Às fls.18, CDE/SEED informa que os estudos registrados nos documentos escolares, às fls. 07, 16 e 17, conferem com os dados registrados nos Relatórios Finais arquivados.



PROCESSO N.º 162/05

## II - VOTO DA RELATORA

Esta relatora vota pela regularização da vida escolar de Clotilde Tavares, atendendo a solicitação do Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha, do município de Curitiba, uma vez que está sanado o motivo que ensejou a irregularidade.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de maio de 2005.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de maio de 2005.